

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º 974/2001

Protocolo sob o N.º 974/2001

Requerente: Cléber Junior Pereira Bente e demais

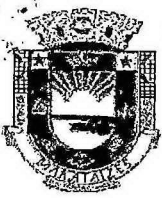
Assunto: Dispõe sobre a alteração na forma de votação insculpada no Regimento Interno.

DATA	HISTÓRICO

## AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de junho  
de dois mil e um, autuo a Resolução Plenária nº 001/2001.  
de fis. \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

\_\_\_\_\_  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 001/2001.

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 974
Data 11/06/01

*Alvará 17.00.01*

*Dispõe sobre a alteração na forma de votação insculpida no Regimento Interno e dá outras providências.*

*Aprovado*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 23-II da Lei Orgânica Municipal, após aprovação plenária,

## **RESOLVE**

Art. 1º - O art. 134 parágrafo 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Parágrafo 6º - O voto será secreto:**

**I – Na eleição da mesa;”**

Art. 2º - O parágrafo 7º, do art. 134 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

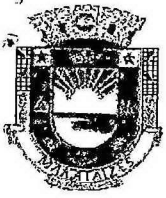
**“ Parágrafo 7º - A votação será aberta, com o vereador indo até a tribuna e declarando de viva voz, em alto, claro e bom som, o seu voto:**

**I – Na deliberação sobre veto;**

**II – Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;**

**III – Na deliberação sobre perda de mandato de vereador;**

**IV – No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa ;**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O parágrafo 7º do art. 134 do Regimento Interno, mantendo sua redação original, passa a numerar-se como parágrafo 8º, assim descrito:

**“ Parágrafo 8º - Será nula a votação que não processada nos termos deste Regimento.”**

Art. 4º - O parágrafo 1º do Art. 168 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Parágrafo 1º - se o parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação do Plenário que decidirá em votação aberta, por maioria absoluta de votos de seus membros;”**

Art. 5º - O parágrafo 2º do art. 171 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**“ Parágrafo 2º - Concluídos os debates passar-se-á, imediatamente à votação, em voto aberto, obedecidas as disposições regimentais que foram aplicáveis ao caso.”**

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes, 11 de junho de 2001.

  
Cléber Junior Pereira Bento

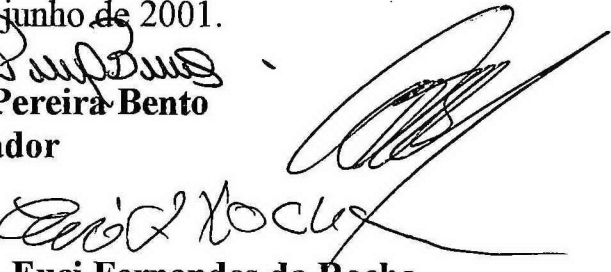
Vereador

Em adesão:

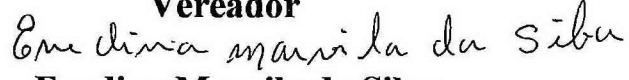
  
Farley Santos Pedrada  
Vereador.

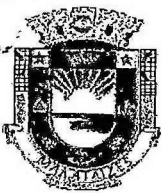
  
João de Almeida Marvila  
Vereador

  
Dilceia Marvila de Oliveira  
Vereadora Presidente

  
Euci Fernandes da Rocha  
Vereador

  
Ione Belarmino Alves  
Vereador

  
Enequina Marvila da Silva  
Vereadora



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## Resolução Plenária n. 001/2001 – JUSTIFICATIVA.

Sra. Presidente,

Nobres Vereadores

A presente proposição vem atender aos mais legítimos e dignos interesses do povo de Marataízes, porquanto visa dar às decisões ocorridas neste Poder Legislativo a mais clara e evidente transparência, em satisfação à vontade popular, que deve ser – sempre – o horizonte a ser alcançado com as deliberações aqui realizadas.


Temos visto – a nível nacional – lamentáveis ocorrências que poderiam ser evitadas fossem os votos proclamados de viva voz e de forma clara, aberta em atenção e respeito ao eleitor.

Tem a medida, ainda, o caráter de obstar que manobras eleitoreiras, escusas e ilegais venham a existir, calcadas na escuridão de um voto proferido em sistema de anonimato, onde se escondem os inimigos da democracia.

Com esta proposição, cumpro meu dever de tornar límpida, clara e de público conhecimento, a decisão proferida neste Poder Legislativo.

Conclamo meus pares a aderirem, querendo, ao projeto, que requeiro seja levado a apreciação plenária obedecendo-se os trâmites regimentais exigidos para sua aprovação.

Marataízes, em 11 de junho de 2001.

  
Cleber Junior Pereira Bento  
Vereador